

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**AUTOMAÇÃO CONTRATUAL E LAWTECHS: INOVAÇÃO DISRUPTIVA,
EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL E DESAFIOS ÉTICOS NO ECOSISTEMA
JURÍDICO BRASILEIRO.**

**CONTRACT AUTOMATION AND LAWTECHS: DISRUPTIVE INNOVATION,
INSTITUTIONAL EFFICIENCY, AND ETHICAL CHALLENGES IN THE
BRAZILIAN LEGAL ECOSYSTEM.**

Maria Laura Andrade Melo ¹

Resumo

Este resumo expandido analisa as convergências entre a inovação tecnológica e o Direito, focando no impacto da automação do ciclo de vida contratual (Contract Lifecycle Management - CLM) e da IA Generativa na eficiência institucional. Assim sendo, o objetivo é refletir sobre a transformação digital impulsionada pela Inteligência Artificial e pelas Lawtechs. Para tanto, será adotada como metodologia a análise documental e a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Lawtechs, Automação contratual, Gestão do ciclo de vida de contratos (clm), Inteligência artificial generativa, Governança digital, Regulação de risco

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract analyzes the convergences between technological innovation and Law, focusing on the impact of Contract Lifecycle Management (CLM) automation and Generative Artificial Intelligence on institutional efficiency. Accordingly, the objective is to reflect on the digital transformation driven by Artificial Intelligence and Lawtechs. To this end, the methodology adopted will consist of documentary analysis and bibliographic review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lawtechs, Contract automation, Contract lifecycle management (clm), Generative artificial intelligence, Digital governance, Risk regulation

¹ Advogada graduada pela Universidade Católica de Pernambuco

1. INTRODUÇÃO

A inovação digital representa uma das mudanças mais significativas da contemporaneidade e afeta diretamente a forma como se dá o exercício do Direito e a estruturação dos serviços jurídicos em todo o mundo. O cenário jurídico brasileiro é marcado por sua alta complexidade regulatória, bem como um volume processual crescente e, ambos os aspectos, exigem dos profissionais do Direito e das instituições jurídicas, uma ação pautada na busca por celeridade.

Os profissionais do Direito enfrentam pressões crescentes para gestão de múltiplos documentos complexos, o que torna a revisão manual insustentável. As *Lawtechs*, empresas que desenvolvem soluções tecnológicas para o setor jurídico, emergem como uma resposta do mercado à esta problemática, propondo uma nova racionalidade jurídica baseada em eficiência, transparência e conformidade com os instrumentos normativos reguladores.

A incorporação de soluções tecnológicas como plataformas de automação contratual e *smart contracts*, traduz uma mudança estrutural nas dinâmicas de produção, controle e circulação das informações jurídicas. A partir de uma perspectiva analítica, este trabalho propõe compreender como a automação contratual pode aumentar a eficiência jurídica, ao passo em que traz à tona novos desafios quanto à proteção de dados e à responsabilidade civil.

O presente trabalho tem como objetivos principais investigar o papel das *Lawtechs* e *Legaltechs* na transformação das instituições jurídicas e na modernização do mercado jurídico; discutir os desafios regulatórios e éticos decorrentes da adoção massiva de tecnologias e propor perspectivas para o futuro da interação entre instituições jurídicas e *startups* tecnológicas.

A metodologia a ser adotada será a revisão bibliográfica e a análise documental com uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo. Acrescido a isso, será realizada análise comparativa entre as legislações nacionais que disciplinam o uso da Inteligência Artificial (IA) e a proteção dos dados pessoais.

Espera-se que a análise contribua para o debate acadêmico sobre o papel das *Lawtechs* como agentes transformadores, evidenciando suas potencialidades e requerendo a atenção cuidadosa aos aspectos éticos e regulatórios. Ademais, a reflexão poderá servir como base para a criação de estratégias que fortaleçam a cooperação entre profissionais do Direito e da tecnologia.

O setor no Brasil das *Lawtechs*, *Legaltechs* e *Startups* de tecnologia voltadas para soluções jurídicas é um dos maiores do mundo e, a ascensão destas instituições, acarreta no surgimento de leis específicas. Nesse contexto, o trabalho analisará, concomitantemente, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Projeto de Lei nº2338/23, mais conhecido como o “Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil”.

Com efeito, este resumo expandido se insere no debate sobre o eixo “Instituições Jurídicas, Inovações de Mercado e Tecnologia” para analisar o impacto da automação e da IA na redefinição do papel do advogado e na eficiência institucional, à medida que a abordagem tradicional, baseada na revisão manual de documentos, já se demonstra insustentável para atender às demandas atuais.

2. LAWTECHS

O termo “*Lawtech*” deriva da junção entre as palavras “*Law*” (Direito) e “*Technology*” (Tecnologia) e designa empresas que desenvolvem soluções tecnológicas voltadas para a otimização dos serviços jurídicos e o aprimoramento da gestão de escritórios de advocacia e de departamentos jurídicos corporativos.

O movimento das *Lawtechs* teve seu epicentro nos Estados Unidos, por volta do ano de 2010, em sinergia com o avanço das *Legal Operations*. No Brasil, por sua vez, o fenômeno se deu, com mais força, por volta de 2015 com o surgimento de entidades como a Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs* (AB2L) que congrega e mapeia tais empresas, promovendo o diálogo entre tecnologia e advocacia.

Pode-se apontar que a consolidação das *Lawtechs* está relacionada à chamada Quarta Revolução Industrial, impulsionada por tecnologias como a IA, Big Data e a automação de processos. As empresas desta natureza emergiram como resposta do mercado à necessidade de modernização e maior eficiência do setor jurídico, tradicionalmente conhecido por sua rigidez e lentidão.

Atualmente, a Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs* estima que o país conte com mais de 1.200 *startups* jurídicas, sendo a automação de contratos apenas um dos inúmeros serviços por elas oferecidos. O grande sucesso destas empresas pode ser atribuído ao impacto por elas causado, como a redução de custos operacionais e o significativo aumento da produtividade.

O crescimento exponencial destas empresas exige uma robusta Governança Digital e a devida adaptação ao arcabouço regulatório baseado em risco e controle ético, como o proposto pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº13.709 de 2018 e o Projeto de Lei nº2338/23 que está tramitando no Congresso Nacional e representa o “Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil”.

2.1 Automação Contratual e as *Lawtechs*

As *Lawtechs* que oferecem soluções de automação contratual e gestão digital de contratos emergem como protagonistas da revolução digital, propondo uma nova racionalidade jurídica que harmoniza eficiência tecnológica com a segurança jurídica.

A automação contratual viabilizada por plataformas de gestão de vida contratual (*Contract Lifecycle Management - CLM*) é um exemplo primário de inovação que atende à necessidade de eficiência e organização dos departamentos jurídicos. Profissionais do Direito necessitam de ferramentas que operem em conformidade com as nuances legais, protejam a confidencialidade e automatizem o fluxo de trabalho e, em resposta à isso, surgiram as plataformas de CLM.

Para além das melhorias previamente citadas, a automação proporciona impacto financeiro significativo e redução de prazos, demonstrando a viabilidade de modelos de gestão digital. As plataformas de gestão contratual englobam a criação, gestão, assinatura e revisão do contrato, funcionalidades essenciais para empresas de larga escala que possuem múltiplos clientes. Assim sendo, o serviço de automação contratual é indispensável para tornar possível a realização do trabalho de forma satisfativa.

As *Lawtechs* de automação contratual são verdadeiros vetores de inovação e disrupção, reconfigurando a prática da advocacia e redesenhando as relações entre mercado, tecnologia e instituições jurídicas, ao mesmo tempo em que apresentam desafios éticos e regulatórios. Nesse sentido, a governança digital surge como princípio estruturante desta nova fase para garantir a segurança jurídica.

3. A LGPD E O PROJETO DE LEI Nº 2338/2023

O Brasil já conta com instrumentos normativos que disciplinam a tutela da dignidade humana e dos direitos fundamentais diante do uso intensivo de dados e da automação das

decisões. A inovação digital não está isenta de riscos, sendo fundamental mapear vieses algoritmos, alucinações e segurança dos dados.

O uso de plataformas de Inteligência Artificial traz consigo dilemas éticos relevantes, nesse sentido foram criadas leis para o estabelecimento de limites e diretrizes éticas. A Lei Geral de Proteção de Dados já está consolidada no país e foi implementada em contratos e redes sociais, já o Projeto de Lei nº 2338/2023 ainda encontra-se em tramitação no Congresso Nacional e é um tema quente que está sendo amplamente debatido por juristas, políticos e a sociedade civil.

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada em 2018 e recebe grande influência do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, surgindo como regra disciplinadora do tratamento de informações pessoais no ecossistema jurídico brasileiro. A LGPD representou uma inovação histórica no Direito brasileiro, regulando o que seria a dimensão essencial da dignidade humana na era digital.

A finalidade central da LGPD é estabelecer regras claras sobre coleta, armazenamento, compartilhamento e uso de dados pessoais por pessoas físicas e privadas. Assim sendo, com o advento da referida lei, houve o reconhecimento do direito à proteção de dados, bem como a autodeterminação informativa.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2338/2023 é influenciado pelo *AI Act* da União Europeia, baseado em relatórios de juristas e propõe instituir o “Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil” com uma classificação de sistemas de inteligência artificial de acordo com níveis de risco. O objetivo principal deste projeto de lei é reconhecer a natureza essencialmente transformadora da IA, ao passo em que protege a privacidade e a autonomia de seus usuários.

O PL 2338/2023 busca resguardar a centralidade do ser humano, protegendo-o e priorizando-o frente ao desenvolvimento da IA que deverá se dar em conformidade com os direitos fundamentais da pessoa humana. O referido Projeto de Lei também evoca a responsabilidade civil e administrativa em casos de danos decorrentes do uso negligente e indevido da IA, encorajando o desenvolvimento de políticas públicas de regulação à inovação tecnológica e a criação de entidades fiscalizadoras próprias para a matéria.

Dado o cenário atual, ambas as legislações possuem grande importância para o plano social, uma vez que ainda persiste uma grande desinformação sobre o uso das novas tecnologias, gerando discriminações automatizadas e manipulações informacionais. Assim

sendo, a LGPD e o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil são expressões de cidadania e governança digital.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a revolução digital liderada pelas *Lawtechs*, bem como a utilização da Inteligência Artificial como instrumento auxiliador na gestão de contratos promove um salto na eficiência operacional, contudo sua adoção massiva e desenfreada traz desafios éticos e regulatórios cruciais, como a conformidade com legislações vigentes.

Como foi abordado ao longo do presente trabalho, ao apoiar-se no uso das plataformas de automação contratual, os departamentos jurídicos destacam-se em termos de eficiência, segurança, redução de custos e produtividade. Outrossim, é importante salientar que com grandes poderes, vêm grandes responsabilidades, logo o profissional do Direito adepto ao uso da Inteligência Artificial deverá assumir o papel de curador, estrategista e guardião ético.

Pode-se entender que a Governança Digital é um pilar desta nova era, sendo imprescindível que a inovação tecnológica se dê em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, o cenário atual demonstra a necessidade da aprovação do “Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil” para preservar o equilíbrio entre inovação, ética e os direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>>. Acesso em: 17 out. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da autoridade e da autodeterminação informativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Acesso em: 17 out. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. Acesso em: 20 out. 2025.

AB2L. **Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs**. *Mapa das Lawtechs e Legaltechs Brasileiras 2025*. São Paulo: AB2L, 2025. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br>>. Acesso em: 26 out. 2025.

AB2L. **Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs**. *O que são Lawtechs e Legaltechs?* São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://ab2l.org.br>> Acesso em: 26 out. 2025.